

CONTINUAÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 098/2025 (C/S)
Licitação número 1083807 (www.licitacoes-e.com.br)

Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, a Comissão de Licitação decide publicar a presente ATA, contendo os relatos das ações realizadas na sala localizada no 4º andar, do Edifício Sede do Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, onde os membros da Comissão de Licitação deram continuidade à reunião do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 098/2025, através do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A., destinado à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PISCINA (CLORO GRANULADO 65% PROFISSIONAL)**, de acordo com as necessidades das diversas Unidades do Sesc/DR-PE, com entregas na Central de Distribuição Prazeres e no Entrepósito de Distribuição Arcoverde, em conformidade com a especificação e quantitativo descrito no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Em **11/12/2025**, a empresa **WJB SOLUÇÕES** encaminhou e-mail à Comissão de Licitação solicitando impugnação ao processo. Em resposta, foi orientada a acompanhar o andamento, esclarecendo-se que a impugnação é cabível na fase anterior à abertura de lances, para questionamento de cláusulas do edital, enquanto o recurso administrativo ocorre após o julgamento das documentações, com a finalidade de contestar atos e decisões do certame. Informou-se, ainda, que o processo se encontrava em andamento e que as informações relativas à análise e ao julgamento seriam divulgadas em Ata de Continuação (Ata II), a ser publicada nos meios oficiais previstos em edital, conforme documentos anexos aos autos.

➤ Analisada a proposta comercial ajustada e a documentação de Habilitação, encaminhadas em tempo hábil pela empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, arrematante do **Item 01**; temos a relatar que os documentos apresentados atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal) e do subitem 4.2 (Proposta Comercial Ajustada), todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.4.4 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Desta forma, o valor da proposta foi arrematado e enviado da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO *	VALOR ENVIADO NA PROPOSTA COMERCIAL (R\$)
01	CLORO GRANULADO PROFISSIONAL HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65%.	18,00

* AS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO ITEM QUE ESTÁ CONTIDA NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 098/2025.

Em **15/12/2025**, a Comissão de Licitação encaminhou para a área técnica do Sesc/DR-PE, solicitação de análise e emissão de parecer técnico sobre a conformidade da Proposta Comercial Ajustada e dos Documentos de Habilitação, no que corresponde à qualificação técnica, da empresa arrematante.

Em **16/12/2025**, a área técnica fez a seguinte solicitação:



Recife, 16 de dezembro de 2025

À
Unidade de Suprimentos
A/C Srª Gabriele Santana
NESTA

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação datada de 15/12/2025 por esta Unidade de Suprimentos, referente à aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PISCINA (CLORO GRANULADO 65% PROFISSIONAL)** de acordo com as necessidades do Sesc/PE, após análise técnica emitimos o seguinte parecer técnico:

Com relação a empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** - Arrematante do item 01 - Solicitamos amostra para realização de teste.

Atenciosamente,

JÉSSICA GOMES DA SILVA
PROFESSORA II DE ESPORTES



Jéssica Gomes da Silva
Professor II -
Esportes
DPS | SESC PE

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br
Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE. CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1616

Em **19/12/2025**, considerando a solicitação realizada pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação solicitou, por e-mail, através de documento formal, a apresentação de **“AMOSTRA”**, à empresa: **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, referente ao **Item 01**, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Em **02/02/2026**, a área técnica do Sesc/DR-PE, emitiu o seguinte parecer:

Recife, 2 de fevereiro de 2026

À
Comissão de Licitação

Prezada, boa tarde.

Em atenção à solicitação de emissão de parecer referente à proposta apresentada pela empresa *HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA*, arrematante do item 01 do *Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 098/2025*, destinado à aquisição de *cloro granulado 65% profissional*, informamos que, **o parecer técnico é desfavorável** ao produto apresentado, com marca "**Clim Piscina 65 – Hidrodomi**".

O produto foi recebido em 14/01/2026 e a avaliação foi realizada pelo piscineiro Severino Andrade, responsável técnico pela manutenção das piscinas da Unidade, ao longo de uma semana, fizemos o teste seguindo as orientações do fabricante. Durante os testes práticos nas piscinas redonda e quadrada, foi constatada elevação do pH acima do nível desejável e turvação da água, o que torna a avaliação desfavorável à sua utilização.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente
PLÍNIO DIAS DOS SANTOS
Data: 02/02/2026 15:53:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Plínio Dias
PROFESSOR DE ESPORTES

Ato contínuo, considerando o parecer técnico acima descrito, **reprovando** o produto apresentado pela empresa: **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para o **Item 01**, a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.5 do edital, decidiu **DECLASSIFICAR** a referida empresa para o mencionado item e autorizar a Pregoeira a convocar o autor do próximo menor lance, observando a ordem de classificação, a empresa:

APONTUAL COMERCIO LTDA, nova arrematante do **Item 01**.

➤ Analisada a proposta comercial ajustada, encaminhada em tempo hábil pela empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA**, nova arrematante do **Item 01**, temos a relatar que os documentos apresentados atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal) e 4.2 (Proposta Comercial Ajustada, todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.4.4 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Desta forma, o valor da proposta foi arrematado e enviado da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO *	VALOR ENVIADO NA
SESC – Serviço Social do Comércio Departamento Regional em Pernambuco www.sescpe.org.br 3/9		
Avenida Visconde de Suassuna, nº 265 – Santo Amaro – Recife/PE. CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1739		

		PROPOSTA COMERCIAL (R\$)
01	CLORO GRANULADO PROFISSIONAL HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65%.	18,15

* AS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO ITEM QUE ESTÁ CONTIDA NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 098/2025.

Em **04/02/2026**, a Comissão de Licitação encaminhou para a área técnica do Sesc/DR-PE, solicitação de análise e emissão de parecer técnico sobre a conformidade da Proposta Comercial Ajustada e dos Documentos de Habilitação, no que corresponde à qualificação técnica, da empresa arrematante.

Em **05/02/2025**, a área técnica fez a seguinte solicitação:

	DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO
---	--

Recife, 05 de fevereiro de 2026

À
Unidade de Suprimentos
A/C Srª Gabriele Santana
NESTA

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação datada de **04/02/2026** por esta Unidade de Suprimentos, referente à aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PISCINA (CLORO GRANULADO 65% PROFISSIONAL)** de acordo com as necessidades do Sesc/PE, após análise técnica emitimos o seguinte parecer técnico:

Com relação a empresa **APONTUAL COMERCIO LTDA** - 2ª Arrematante do item 01 - Solicitamos amostra para realização de teste.

Atenciosamente,



JÉSSICA GOMES DA SILVA
PROFESSORA II DE ESPORTES

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br
Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1616

Em **05/02/2026**, considerando a solicitação realizada pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação solicitou, por e-mail, através de documento formal, a apresentação de “**AMOSTRA**”, à empresa: **APONTUAL COMERCIO LTDA**, referente ao **Item 01**, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Em **26/02/2026**, a área técnica do Sesc/DR-PE, emitiu o seguinte parecer:



Recife, 26 de fevereiro de 2026

À
Comissão de Licitação

Prezada, boa tarde.

Em atenção à solicitação de emissão de parecer referente à proposta apresentada pela empresa *APONTUAL COMERCIO LTDA.*, segundo as informações da embalagem, tem o nosso parecer desfavorável onde o maior dano observado, foi a alta turbidez provocada com a sua utilização, sabendo-se que os hipocloritos de cálcio a 65% eleva o PH, bem como provoca a turbidez, onde essa turbidez é dissipada quase de forma imediata, não acontecendo o mesmo com o produto da marca em referência.

O produto foi recebido em fevereiro e a avaliação foi realizada pelo piscineiro Adilson José dos Santos, responsável técnico pela manutenção das piscinas da Unidade, ao longo de uma semana, fizemos o teste seguindo as orientações do fabricante.

Certo que atendemos o que foi solicitado, ficamos à disposição para quaisquer outras informações caso seja necessário.

Cordialmente,



Márcio Andrade de Oliveira
Supervisor do Departamento
Francisco Expedito (PNE)
CNEP - 004790-0000
Sesc SESC Pernambuco

PROFESSOR DE ESPORTES

Em **27/02/2026**, considerando o parecer técnico acima descrito, **reprovando** o produto apresentado pela empresa: **APONTUAL COMÉRCIO LTDA**, para o **Item 01**, a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.5 do edital, decidiu **DECLASSIFICAR** a referida empresa para o mencionado item e autorizar a Pregoeira a convocar o autor do próximo menor lance, observando a ordem de classificação, a empresa:

L. V. DA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA, nova arrematante do **Item 01**.

➤ Analisada a proposta comercial ajustada, encaminhada em tempo hábil pela empresa **L. V. DA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA**, arrematante do **Item 01**, temos a relatar que os documentos apresentados atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal) e 4.2 (Proposta Comercial Ajustada), todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.4.4 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Desta forma, o valor da proposta foi arrematado e enviado da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO *	VALOR ENVIADO NA PROPOSTA COMERCIAL (R\$)
01	CLORO GRANULADO PROFISSIONAL HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65%.	20,00

* AS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO ITEM QUE ESTÁ CONTIDA NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 098/2025.

Em **04/03/2026**, a Comissão de Licitação encaminhou para a área técnica do Sesc/DR-PE, solicitação de análise e emissão de parecer técnico sobre a conformidade da Proposta Comercial Ajustada e dos Documentos de Habilitação, no que corresponde à qualificação técnica, da empresa arrematante.

Em **05/03/2026**, a área técnica fez a seguinte solicitação:



Recife, 05 de março de 2026

À
Unidade de Suprimentos

A/C Srª. Gabrieli Santana de Lima

N E S T A

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação datada de **04/03/2026** por esta Unidade de Suprimentos, referente à análise da proposta apresentada pela Empresa **L.V. DA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA ME**, com a marca de Cloro **HIDROALL**, arrematante do item 01 no processo de cotação, referente ao Pregão Eletrônico **SESC/DR-PE Nº 098/2025**, através do sistema licitatório, destinado ao **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PISCINA (CLORO GRANULADO 65% PROFISSIONAL)**, de acordo com as necessidades do Sesc/Pe, após análise técnica,

solicitamos amostra para realização de teste

Atenciosamente,


OLÍVIA KARINA DA SILVA GOMES
GERENTE INTERINA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Ato contínuo, considerando a solicitação realizada pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação solicitou, por e-mail, através de documento formal, a apresentação de “AMOSTRA”, à empresa: **L. V. DA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA**, referente ao **Item 01**, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Em **16/03/2026**, a área técnica do Sesc/DR-PE, emitiu o seguinte parecer:



Recife, 16 de março de 2026

À
Comissão de Licitação

Prezada, boa tarde.

Em atenção à solicitação de emissão de parecer referente à proposta apresentada pela empresa LV DA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA ME, arrematante do item 01 do *Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 098/2025*, destinado à aquisição de *cloro granulado profissional – hipoclorito de cálcio 65%*, informamos que, **o parecer técnico é favorável ao produto apresentado, com marca “hidroall – hcl hypo hipoclorito de calcio 65%”.**

O produto foi recebido em 10/03/2026 e a avaliação foi realizada pelo piscineiro Severino Andrade, responsável técnico pela manutenção das piscinas da Unidade, ao longo de 48 horas, fizemos o teste seguindo as orientações do fabricante. Durante os testes práticos nas piscinas redonda e quadrada, afirmar que atende as especificações técnicas podendo ser utilizado em nossas piscinas, foi constatada que não houve alteração do pH, tecnicamente falando, o mesmo em pauta, pode ser mais uma opção de compra.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,


Danielle Souza
PROFESSOR DE ESPORTES
Danielle Souza
CREF: 008208 G/PE
Professor II - Esportes
Sesc Casa Amarela

Considerando os pareceres emitidos pela área técnica do Sesc/DR-PE, considerando ainda, o critério de julgamento da presente licitação: **MENOR PREÇO, POR ITEM**, e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 6.6.1 do edital, decidiu considerar **HABILITADO** o licitante

arrematante, declarando-o como **VENCEDOR** do certame, conforme registramos a proposta do licitante, abaixo:

LICITANTE VENCEDOR: L. V. DA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. TOTAL (UNID)	CD PRAZERES (REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE)	CD ARCOVERDE	UNIDADE DE PRECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO / FABRICANTE	VALOR (R\$)	
							UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	CLORO GRANULADO PROFISSIONAL – HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65%. INGREDIENTE ATIVO: HIPOCLORITO DE CÁLCIO COM 65% DE CLORO ATIVO; PH (SOLUÇÃO A 25°: 10,4 A 10,8; APARÊNCIA: GRÂNULOS BRANCOS; ODOR CARACTERÍSTICO DE CLORO; EMBALAGEM: BALDE RÍGIDO DE 5 OU 10 KG; MARCAS DE REFERÊNCIA: GENCO, HTH OU EQUIVALENTE TÉCNICO. ES1505000000032	46.550	28.900	17.650	QUILO	FABRICANTE: HIDROALL DO BRASIL LTDA MARCA: HIDROALL – HCL HYPO - HIPOCLORIT O DE CALCIO 65% -	20,00	931.000,00

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:

- **DECLARADO O VENCEDOR**, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos via e-mail: licitacao@sescpe.com.br. (Conforme subitem 12.3 do edital)
- A Proposta Comercial Ajustada e os documentos de Habilitação da empresa vencedora permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet. (Conforme subitem 12.3.1 do edital)
- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 acima, importará em decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Conforme subitem 12.4 do edital)

- As decisões relativas a esta licitação serão publicadas no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes. (Conforme subitem 13.1 do edital)
- **O Sesc/DR-PE se reserva o direito de CANCELAR unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato documento equivalente (Pedido de Compra), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.** (Conforme subitem 13.7 do edital)

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

A (o) Pregoeira (o) declara encerrados os trabalhos.

Recife, 18 de março de 2026.

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Norma da Silva Bezerra Neta

Marcos Aurélio Bernardo de Lima